



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 20150057

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TAILÂNDIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, CNPJ-MF, Nº 22.941.355/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **ROSINEI PINTO DE SOUZA - Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG.1751922 PPC/PA, expedido em 30/11/2010 e do CPF nº 222.750.612-15, residente na Av.Terceira nº03- Bairro - Santa Maria, Cidade Tailândia/Pa, e do outro lado W. LOPES COMERCIO E SERVIÇOS -ME, CNPJ 19.426.193/0001-75, com sede na AV. BELEM, CENTRO, Tailândia-PA, CEP 68695-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **WELLYSON LOPES**, residente na RUA AEROPORTO 124, AEROPORTO, Tailândia-PA, CEP 68695-000, portador do CPF 013.835.082-59, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de digitalização de Documentos Oficiais deste Poder Público.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014348	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS Digitalização e armazenamento de documentos, processos administrativos, incluindo, licitação, leis, decretos, contratos e aditivos documentos de interesse da prefeitura municipal de Tailândia.	MÊS	9,00	8.000,000	72.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	72.000,00

1.2- O detalhamento completo dos serviços a serem prestados estão dispostos no Anexo I do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1- Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

2.1.1- Edital de Licitação CONVITE nº 3/2015-007 e seus anexos;

2.1.2- Proposta da Contratada e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela Prefeitura Municipal de Tailândia.

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta Cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1- O valor global do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE para execução de todos os serviços, objeto da licitação CONVITE nº 3/2015-007, ora contratadas é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação nº Exercício 2015 Atividade 0201.041220002.2.007 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica do orçamento vigente, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessária.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato no prazo máximo concedido de 09 (nove) meses corridos a contar da assinatura do do mesmo, sob o regime rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e seus anexos.

5.2- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, as normas ditadas pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores, e demais legislação aplicável, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3- A Contratada será responsável exclusiva pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, em relação aos quais a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer erros, inexatidões ou omissões da Contratada, nem pelas consequências delas advindas.

5.4- Todos os serviços executados que apresentem erro, falha ou qualquer irregularidade, em face do emprego de mão-de-obra ou método de execução inadequado, serão refeitos às expensas da Contratada, a qual responderá, ainda, pelos danos a que der causa.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2- A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

7.1- As faturas e os documentos de suporte correspondentes deverão ser apresentados, em 2 (duas) vias, na Secretaria Municipal da Fazenda.

7.1.1- Os documentos suporte para cobrança são os Boletins de Medição, as correspondentes Notas Fiscais, recibos e as seguintes Certidões Negativas de Débitos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



c) Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

8.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

8.3. A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os veículos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. A poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Convite.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \quad 365 \quad I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1- A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2- Constituem motivo para a rescisão do presente Contrato os presentes no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



9.2.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

9.3.1- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

9.3.2- Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamento devido a execução do Contrato até data da rescisão;
- c) Ressarcimento dos materiais por ela adquiridos, colocados no local dos trabalhos e não aplicados, pelos custos de aquisição regularmente comprovados;
- d) Recebimento do custo comprovado da desmobilização, previamente ajustado com a CONTRATANTE.

9.3.3- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o Cronograma de execução será prorrogado por período igual à paralisação.

9.4- A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2- O atraso injustificado na conclusão das obras e serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, por dia de atraso, até o limite máximo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total do Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo do Contrato.

10.2.1- As eventuais multas pagas pela CONTRATADA não serão devolvidas, mesmo que os eventos posteriores, relativos ao cumprimento do Contrato, sejam respeitados.

10.2.2- A multa a que alude o item “10.2” não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2.3- Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da CONTRATADA, além de deixar de receber estes créditos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

10.3- Nos casos de rescisão, se enquadrados nos incisos de I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa à CONTRATADA no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento e/ou crédito oriundo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1- A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

11.1.2 Garantir a integridade física dos documentos objeto dos serviços contratados e devolução integral dos mesmos.

11.1.3. Responder por dano ou perda dos documentos objeto dos serviços contratados, por meio de pagamento de multa a ser arbitrada pela Contratante, com base na avaliação da unicidade e do valor histórico do documento.

11.1.4. Realizar o serviço dentro do prazo fixado, conforme o que consta na Clausula Décima do presente Contrato e da proposta de preços apresentada pela empresa.

11.1.5. Firmar “Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo” pelas informações constantes dos documentos objeto dos serviços contratados, arcando judicialmente pelas consequências do uso indevido das mesmas.

11.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



reclamações.

11.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de acesso e uso das dependências do Arquivo Nacional, quando a prestação de serviço ocorrer nas mesmas.

11.1.8. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por representantes da Contratada nas dependências do Contratante.

11.1.10. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no artigo 69, da Lei nº 8.666/93;

11.1.11. Permitir à fiscalização da CONTRATANTE a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas no contrato;

11.2.2- Exercer a fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5. Não serão consideradas pela CONTRATANTE, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

12.6. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

12.7. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

12.8. A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou, de suas etapas.

12.9. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste CONTRATO e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1- O recebimento do objeto deste Contrato será precedido de minuciosa verificação por parte da CONTRATANTE, para comprovação da perfeita execução de todos os serviços, de acordo com o Contrato e com os documentos que o integram, devendo a CONTRATADA acompanhar e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a dita verificação.

13.2. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser imediatamente iniciados no prazo proposto, após o recebimento da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, contados da assinatura do contrato. De acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

13.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA é a responsável pelo recebimento e aceite dos serviços, cujo propósito será a conferência destes com as especificações contidas na proposta.

13.4. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, rejeitará a continuidade dos serviços, objeto da presente licitação, ficando a licitante vencedora obrigada a refazer os serviços recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para órgão licitante.

13.5. Os serviços serão recebidos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.7. Os serviços serão recebidos após a verificação da qualidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1- No interesse da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estando inserido como parte integrante deste instrumento, o processo administrativo de licitação, aludido na Cláusula Primeira deste Contrato, com os requisitos referendados no art. 38, do dispositivo legal citado.

15.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO DO CONTRATO

16.1- Obriga-se a CONTRATADA, a seu exclusivo ônus, por seu representante legal ou pelo responsável técnico, a efetuar o registro do presente Contrato no CREA da jurisdição onde será executada o serviços, o que deverá ser feito antes do início dos mesmos, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 3/2015-007.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da cidade de Tailândia-PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

TAILÂNDIA-PA, 09 de Abril de 2015

ROSINEI PINTO DE SOUZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ(MF) 22.941.355/0001-18
CONTRATANTE

WELLYSON LOPES
W. LOPES COMERCIO E SERVIÇOS -ME
CNPJ 19.426.193/0001-75
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____